

R E T I F I C A Ç ã O

No D.O.E. de 31 de agosto de 2005

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TC-001414/026/03

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-001414/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Odair Gonzalez.

Advogado(s): Paulo Vaz Pacheco de Castro, José Fernando Branco de Oliva e outros.

Acompanha(m): TC-001414/126/03 e TC-001414/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado ao autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, bem como das fls. 20/22 (relatório de auditoria) e das fls. 128/130 do Anexo, objetivando o exame da constitucionalidade do reajuste dos vencimentos dos Vereadores no exercício de 2003.

Publicada no D.O.E. de 07-09-05 fl.29